

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE MAIO 2020.

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; ações com vistas à retomada do setor esportivo após o período de calamidade pública; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Inclua-se, aonde couber, o seguinte dispositivo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.824, de 2020.

Art. 1º. Fica permitido excepcionalmente em 2021 as entidades que utilizam recursos da Lei Agnelo Piva, possam ultrapassar os tetos de 20% e 25% na aplicação em atividade meio, desde que esse valor total seja o mesmo, exceto em salvo ligeira correção inflacionária aplicado até janeiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início do COVID-19 a arrecadação com loterias tem diminuído em média 40% por mês, ocorre que a aplicação em atividades meio está diretamente relacionada ao total recebido pelas entidades, nesse contexto em 2021 vamos ter uma receita bem menor e por consequência o valor destinado às atividades meio terão uma redução devido ao limite do percentual que está relacionado a receita.

Atividades meio incluem, despesas com energia, água, aluguéis, telefones, deslocamentos, salários e encargos. Uma redução neste sentido significará demissões e dificuldade de manutenção das entidades.

Diante de tais fatos, estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; ações com vistas à retomada do setor esportivo após o período de calamidade pública; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Assinaram eletronicamente o documento CD203824622800, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 3 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 4 Dep. Nicoletti (PSL/RR) - VICE-LÍDER do PSL
- 5 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE *(P_5425)
- 6 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 7 Dep. Gastão Vieira (PROS/MA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.